CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

CONTRATANTE (S):

Nome: HEMILIN KAREN DE OLIVEIRA QUINTANA, brasileira, Gerente Comercial, inscrito no CPF sob o nº 416.822.258-60, portador da cédula de identidade RG nº 40.381.520-4 portador do PIS sob nº 212.15521.55-5, residente e domiciliado na Rua Dr Idelpides Gomyde 142 C3, CEP: 08563-750, Jardim Obelisco, Poá-SP.

CONTRATADO (S):

ELOISIO JORDÃO DA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, com endereço eletrônico: <u>eloisiosilva@adv.oabsp.org.br</u>, com escritório situado à Rua Guarapari, nº 18 – Vila Guiomar – Santo André/SP, CEP: 09071-410.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

Cláusula 1^a – O presente instrumento contratual tem como objeto a prestação de serviços jurídicos para **AÇÃO TRABALHISTA.**

II - DO PRAZO

Cláusula 2ª – O contratante contrata o contratado para em primeira instância / até o julgamento final da causa, em última instância, com seu trânsito em julgado).

III – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª – O (a) contratante se obriga a fornecer ao (s) contratado (s) todos os documentos e informações necessárias para a atuação do (s) contratado (s), pertinentes ao objeto deste contrato, quando solicitados pelo (s) contratado (s), tanto em juízo ou fora dele.

Parágrafo único – O (s) contratado(s) não se responsabiliza(m) por informações omissas ou controversas, advindas do (a) contratante.

Cláusula 4ª – O contratado obriga-se a prestar os seus serviços dispensando todo o zelo e diligência na realização do objeto contratado.

Cláusula 5ª – O(s) contratado(s) se obriga(m) a informar ao(a) contratante, o número do processo, a Vara e Foro onde tramitam as causas patrocinadas, bem como sobre o andamento das mesmas.

Cláusula 6a - O (a) contratante poderá fazer vista dos autos em Juízo sempre que achar conveniente.

Cláusula 7ª – O (a) contratante poderá obter consulta processual referente ao objeto do presente contrato e/ou da ação judicial ajuizada em virtude deste instrumento contratual, por telefone, email ou pessoalmente, **neste último caso, desde que marque horário e dia para a referida consulta**.

Cláusula 8^a – A desistência da ação por parte do (a) contratante não o exonerará do pagamento dos honorários e/ou do preço ajustado neste contrato para a prestação de serviços na Cláusula 12^a.

Cláusula 9ª – O (s) contratado(s) poderá (ão) substabelecer o processo ajuizado em virtude deste instrumento contratual a outros profissionais advogados, com ou sem reservas de poderes, independente da anuência do (a) contratante.

Cláusula 10^a – O (s) contratado (s) não se responsabiliza(m) pelo não andamento processual, desde que este ocorra por culpa do (a) contratante ou em virtude de conduta do Poder Judiciário.

Cláusula 11ª – Caso haja morte ou incapacidade civil do (a) contratante, seus sucessores ou representante legal receberão os valores oriundos de êxito do processo judicial ajuizado, excluindo-se o valor dos honorários do (s) advogado (s) ora contratado (s), que ainda deverão pagar, por força deste contrato.

IV - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 12ª – Ficam as partes ajustadas que será pago o valor de **30%** (trinta por cento) sobre o exito, (recebendo o escritório os seus honorários primeiro), mesmo em caso de acordo extrajudicial. Cuja quantia será depositada via pix: CPF 297.663.568-40 ou transferida para a Conta Corrente de nº 56169-3 - Agência: 1514 – Itaú, em nome de Eloisio Jordão da Silva.

Cláusula 13^a – Caso haja morte ou incapacidade civil do (s) contratado (s), seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

V-DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Cláusula 14ª – Todas as despesas efetuadas pelo (s) contratado (s) relacionadas ao processo, tais como pagamento de xerox, tributos, emolumentos, guias judiciais, viagens, contratação de correspondentes, ou quaisquer outros encargos ou custas do processo/honorários de sucumbência, correrão única e exclusivamente por conta do (a) contratante.

Cláusula 15^a — Além dos honorários pactuados no preâmbulo deste instrumento, o (a) contratante arcará com despesas de alimentação, transporte, hospedagem, bem como, quaisquer outras que se fizerem necessárias.

VI - INADIMPLEMENTO

Cláusula 16^a – A falta do pagamento de quaisquer das parcelas indicadas nas cláusulas 12^a, incidirá a cobrança de multa moratória de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou pelo índice IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

Cláusula 17^a – A falta do pagamento de quaisquer das parcelas indicadas nas cláusulas 12^a, consistirá em motivo que poderá ensejar a renúncia do (s) feito (s), por parte do (s) contratado (s), caso o atraso persista por mais de 30 (trinta) dias, independente de prévia notificação.

Cláusula 18^a – Facultará aos advogados contratado(s) o direito de realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos honorários, por todos os meios admitidos em direito. No caso de cobrança judicial, o valor inadimplido será corrigido monetariamente pelo índice do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou pelo índice IGPM/FGV, com acréscimo de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo devidos, ainda, os honorários sucumbenciais referentes ao processo realizado para a cobrança.

VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 19^a – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, ou por mútuo acordo, fazendo-se sempre por bom e valioso durante sua vigência.

Cláusula 20^a – O (s) contratado(s) pode(m) rescindir o presente contrato, renunciando ao mandato judicial a ele (s) conferido, a qualquer tempo, com ou sem justa causa. Neste caso, o (s) contratante (s) se obriga (m) a notificar o (a) contratado, por qualquer meio escrito e/ou por petição protocolizada no (s) processo (s).

Cláusula 21^a – O (a) contratante poderá, em qualquer tempo, rescindir o presente contrato, retirando os poderes outorgados ao(s) contratado(s), bastando, para tanto, comunicá-lo (s) de forma escrita.

Cláusula 22ª – Ocorrendo a renúncia por parte do (a) contratante, não lhe será devolvida qualquer quantia paga, tanto a título de honorários como dos encargos processuais ou outras despesas, mencionados nas cláusulas12ª, 13ª e 14ª deste instrumento contratual.

Cláusula 23^a – Caso os honorários já tenham sido totalmente quitados, o (s) contratado (s) não devolverá (ão) qualquer quantia ao (a) contratante, independente de quem renuncie.

Cláusula 24ª – Em caso de rescisão contratual, **ficarão a salvo os honorários proporcionais na condição imposta no § 3º do artigo 22 da Lei Federal 8.906/99**, conforme estabelece o § 4º do referido dispositivo, mediante petição direcionada ao Juízo e a juntada do presente contrato no processo.

Cláusula 25^a – No caso de proceder a destituição após ser proferida a sentença de primeiro grau, havendo êxito total ou parcial, os honorários contratados serão cobrados na sua **integralidade**.

VIII – DO FORO DE ELEIÇÃO

Testemunha:

Cláusula 26ª – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André/SP, para dirimir quaisquer questões atinentes a este instrumento contratual.

O (a) contratante declara que, antes de assinar, examinou e leu o presente instrumento, reconhecendo-o em tudo correto.

E por estarem justos e contratados, rubricam e assinam o presente em 2 (duas) vias.

	Santo André, SP, 14 de abril de 2025.
	Hemilin Karen de Oliveira Quintana
	Eloisio Jordão Da Silva
Testemunha:	